



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 30  
Caixa: 118  
PL N° 2295/1952  
1

*Apresentado em primeira discussão o projeto sobre a  
segunda discussão*

*23.X.53*



*[Handwritten signature]*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Apresentado em segunda discussão o projeto sobre a  
segunda discussão*

*26.X.53*

## PROJETO

N.º 2.295-A — 1952

*[Handwritten signature]*  
*contrário!*

Considera de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, da cidade do mesmo nome, Estado de Santa Catarina; tendo pareceres pela ~~constitucionalidade~~ da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Saúde Pública.

### PROJETO N.º 2.295-1952-A A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1952. — *Leoberto Leal.*

#### Justificação

A Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, fundada em 19 de outubro de 1950, com sede e fóro no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, é uma instituição benemérita, organizada por iniciativa particular, com personalidade jurídica, através do atendimento de todas as exigências legais que disciplinam a constituição das sociedades civis.

Integrada por cidadãos de ambos os sexos da melhor sociedade daquele importante Município catarinense, e tendo por finalidade o amparo e assistência aos tuberculosos necessitados, mister se faz, por esse motivo, que, tendo em vista a sua situação de entidade de benemerência e os assinalados serviços que vem prestando, seja ela reconhecida de utilidade pública.

Satisfeitas, pois, como se acham, todas as condições indispensáveis a tal reconhecimento, oferecemos ao exame da Câmara e do Senado da República o presente projeto de lei, em o qual se objetiva a declaração de utilidade pública da referida Sociedade.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1952. — *Leoberto Leal.* — *Agripa Farias.* — *Joaquim F. Ramos.*

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O nobre Deputado *Leoberto Leal* é o autor do projeto n.º 2.295, de 1952, que considera de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos tuberculosos de Joinville, da cidade do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

A matéria se encontra bem justificada pelo seu ilustre autor. É constitucional.

Entretanto, não é legal. A declaração de utilidade pública está regulada pela lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e é ato do Poder Executivo concedido a requerimento ou ex-officio.

#### PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, opina pela constitucionalidade do projeto n.º 2.295, de 1952, manifestando-se, outrossim pela injuricidade da proposição pelos motivos expostos pelo relator.

*Projeto*

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*

*red.*

Sala "Afrânio de Melo Franco" 23 de junho de 1953. — *Lucio Bittencourt*, Presidente. — *Alberto Botino*, Relator. — *Aquiles Mincarone*. — *Bilac Pinto*. — *Flores da Cunha*. — *Luiz Garcia*. — *Ulisses Guimarães*, vencido. — *Antonio Horacio*, vencido. — *Paulo Couto*. — *Godói Ilha*. — *Oswaldo Trigueiro*. — *Arruda Câmara*. — *Rondon Pacheco*. — *Gurgel do Amaral*.

#### PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

O projeto n.º 2.295 de autoria do ilustre Deputado Leoberto Leal pretende declarar de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Em sua sucinta justificação nos informa o autor que a sociedade foi fundada em 1950 por iniciativa particular, é sociedade civil com personalidade jurídica, integrada por elementos da melhor sociedade da localidade e vem prestando relevantes serviços de amparo e assistência aos tuberculosos necessitados da região.

A douta comissão de justiça embora reconhecido a constitucionalidade da proposição, opinou pela sua injuridicidade sob a alegação de que a declaração de utilidade pública está regulada pela lei n.º 91 de 28-3-35 e é ato do Poder Executivo concedido a regimento ou ex-officio.

Este assunto aliás já tem sido debatido no seio desta Comissão e em que pese a autoridade da Comissão de Justiça temos para nós que nada impede seja a declaração de utilidade pública concedida por iniciativa tam-

bém do Legislativo. A outorga feita ao Executivo pela lei citada não exclui, em nosso entender o direito do deputado propôr a medida via de projeto como o que discutimos. No entanto esta face do problema escapa à alçada da Comissão de Saúde e o plenário em sua soberania decidirá como melhor lhe aprouver.

Quanto ao mérito da proposição e que diz de perto com a atribuição da Comissão de Saúde, nada temos a opôr a sua aprovação. Pelo contrário devemos estimular e amparar as inúmeras sociedades assistenciais, organizadas mercê da iniciativa particular e espalhadas pelo país, como reconhecimento ao muito que têm feito em benefício do povo, suprimindo a lacuna dos poderes públicos neste setor. Ademais, trata-se de uma entidade sediada numa grande cidade do sul e o projeto conta com a assinatura de nosso caro e brilhante colega de comissão, o Deputado Agripa de Faria, que poderá atestar de viva voz os méritos e conceito da organização.

Assim somos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1953. — *José Fleury*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao Projeto n.º 2.295 de 1952, de acôrdo com o parecer do relator. / 6

Sala "Bueno Brandão", 17 de setembro de 1953. — *Miguel Couto Filho*, Presidente. — *José Fleury*, Relator. — *Leão Sampaio*. — *Jaeder Albergaria*. — *Lauro Cruz*. — *Pereira Lopes*. — *Antonio Corrêa*. — *Novelli Junior*. — *Coutinho Cavalcanti*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.295 A

1952

Projeto \_\_\_\_\_ pag. 1 -

Justiça F \_\_\_\_\_

Saúde F \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1953.

NC2002  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 2:295-B, de 1952.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 20.11.53

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 2.295-B, de 1952, da Câmara dos Deputados, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexas:

F. de sinopse;  
Avulsos ns. 2.295;  
até letra B, de 52.

CV/DGR.

---

ROY ALMEIDA  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CB/

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 4/11/53

*[Assinatura]*

*Aprovado. do Senado.  
6.11.53*

*[Assinatura]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 2295-B-1952

Redação Final do projeto n. 2295-A, de 1952, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*H. Moura*

Sala "Alcindo Guanabara", em 4 de outubro de 1953

*[Assinatura]*  
Presidente

GETULIO MOURA

*[Assinatura]* Relator

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*Campos Vergal*

A IMPRIMIR

Em 22/9/1953

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº 2.295-A-1952

PROJETO

500  
C13

Considera de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, da cidade do mesmo nome, Estado de Santa Catarina; tendo pareceres pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Saúde Pública.

PROJETO Nº 2.295-1952 A QUE SE REFEREM O PARECERES

CÂMARA DOS DEPUTADOS



As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública. Em 11.8.52

A IMPRIMIR

PROJETO Nº

Nº 2295-1952

Considera de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, da cidade do mesmo nome, Estado de S. Catarina.

(Do Sr. Leoberto Leal)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1952.

Leoberto Leal

JUSTIFICACÃO

A Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, fundada em 19 de outubro de 1950, com sede e fóro no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, é uma instituição benemérita, organizada por iniciativa particular, com personalidade jurídica, através o atendimento de tôdas as exigências legais que disciplinam a constituição das sociedades civis.

Integrada por cidadãos de ambos os sexos da melhor so-



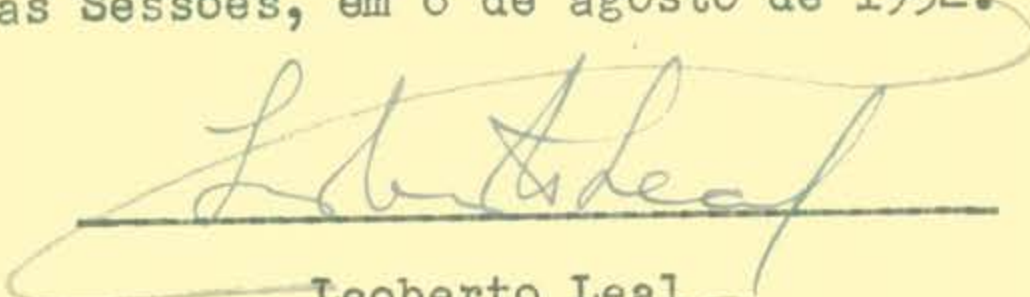
L2

E 14

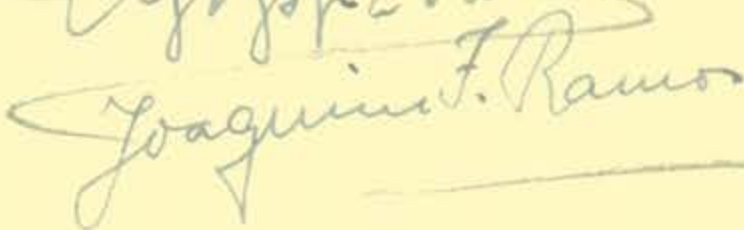
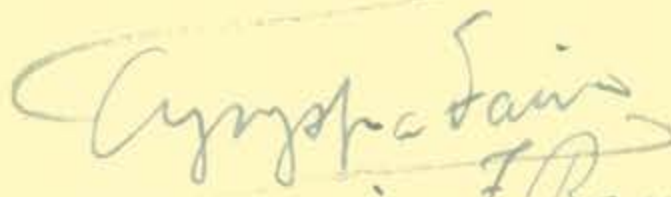
cidade daquele importante Município catarinense, e tendo por finalidade o amparo e assistência aos tuberculosos necessitados, mister se faz, por esse motivo, que, tendo em vista a sua situação de entidade de benemerência e os assinalados serviços que vem prestando, seja ela reconhecida de utilidade pública.

Satisfeitas, pois, como se acham, tôdas as condições indispensáveis a tal reconhecimento, oferecemos ao exame da Câmara e do Senado da República o presente projeto de lei, em o qual se objetiva a declaração de utilidade pública da referida Sociedade.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1952.



Leoberto Leal



Cyro de Sá  
Joaquim F. Ramos



Lote: 30 Caixa: 118  
PL N° 2295/1952  
8

Arceio Brito Court  
Alb To Botino  
Agniles Nunciarone  
Bilac Pinto  
Flores da Cunha  
Luiz Garcia  
Ulisses ...  
Fulano Horacio ...  
Paulo Lento  
Godoz Elia  
Bivaldo Trigueiro  
Aruda Camara  
Pondre Pacheco  
Girgel do Anical



4

016

PARECER

O projeto nº 2.295 de autoria do ilustre Deputado Leoberto Leal pretende declarar de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina.

Em sua sucinta justificação nos informa o autor que a sociedade foi fundada em 1950 por iniciativa particular, é sociedade civil com personalidade jurídica, integrada por elementos da melhor sociedade da localidade e vem prestando relevantes serviços de amparo e assistência aos tuberculosos necessitados da região.

A douta comissão de justiça embora reconhecido a constitucionalidade da proposição, opinou pela sua injuridicidade sob a alegação de que a declaração de utilidade pública está regulada pela lei nº 91 de 28/8/35 e é alto do Poder Executivo concedido a regimento ou ex-ofício.

Este assunto aliás já tem sido debatido no seio desta Comissão e em que pese a autoridade da Comissão de Justiça temos para nós que nada impede seja a declaração de utilidade pública concedida por iniciativa também do Legislativo. A outorga feita ao Executivo pela lei citada não exclui, em nosso entender o direito do deputado propôr a medida via de projeto como o que discutimos. No entanto esta face do problema escapa à alçada da Comissão de Saúde e o plenário em sua soberania decidirá como melhor lhe aprouver.

Quanto ao mérito da proposição e que diz de perto com a atribuição da Comissão de Saúde, nada temos a opor a sua aprovação. Pelo contrário devemos estimular e amparar as inúmeras sociedades assistenciais, organizadas mercê da iniciativa particular e espalhadas pelo país, como reconhecimento ao muito que têm feito em benefício do povo, suprindo a lacuna dos poderes públicos neste setor. Ademais, trata-se de uma entidade sediada numa grande cidade do sul e o projeto conta com a assinatura de



15

- 2 -

017

nosso caro e brilhante colega de comissão, o Deputado Agripa de Faria, que poderá atestar de viva voz os méritos e conceito da organização.

Assim somos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1953.

Assinatura manuscrita de José Fleury em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

José Fleury  
(Relator )



6

018

~~PARECER DA COMISSÃO~~ DE SAÚDE PÚBLICA

A Comissão de Saúde Pública opina favoravelmente ao Projeto nº 2295/52, de acordo com o parecer do relator.

Sala "Bueno Brandão", 17 de setembro de 1.953.

- 1 - Miguel Couto Filho - Presidente.
- 2 - José Fleury - Relator
- 3 - Paulo Sampaio
- 4 - Jaeder Albergaria
- 5 - Lauro Cruz
- 6 - Vereira Lopes
- 7 - Antonio Corrêa
- 8 - Novelli Junior
- 9 - Coutinho Cavalcanti

Miguel Couto Filho Presidente.

José Fleury Relator  
(JOSÉ FLEURY)

Jaeder Albergaria

Antonio Corrêa

Novelli Junior

Coutinho Cavalcanti



INTEIRADA. AO ARQUIVO

Em 5/7/1954

448

24 de junho de 1954

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 22 do corrente deixou de aprovar o Projeto de Lei de ns. 2.295-B/52 nessa Câmara e 338/53 no Senado, cujos autógrafos junto restituo, que declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Declara de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública a Sociedade de Assistência e Amparo aos Tuberculosos de Joinville, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 16 de novembro de 1953.

*Manoel*  
*Luiz Meirelles*  
*Camallos Salles*

CB/

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal dotted lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal dotted lines.